	◁
	ш
	⊴
	5
	÷
	S
	٩
	α
	ă
'n	σ
\approx	Ç
\simeq	٧
ż	₽
₹	ď
ഗ	7
S	끉
Ō	÷
\Box	⊴
ഗ	$\frac{1}{2}$
ш	7
ऴ	ц
$\underline{\circ}$	4
ď	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ō	ά
O.	Ö
œ	σ
ഗ	ċ
Z	.⊏
\Box	3
⋖	5
ヺ	c
á	a
ы	٤
⋖	5
≥	₹
⋖	
⋖	a
œ	₽
⋖	ď
~	ç
ō	ž
Δ	2
æ	>
Ē	۶
9	-
득	2
<u>च</u>	'n
Ē	Š
О	_
0	÷
æ	ū
<u>≃</u>	Š
.Ω	۶
g	ž
.=	ċ
₽	ŧ
0	7
Ξ	<u>±</u>
e	Ü
Ξ	C
ಠ	٩
유	ü
0	ģ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ď
ш	σ
_	5.
	2
	ž
	rferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 9283D4E4-60A16B42-905C9A48-A2179AEA

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº882/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11272/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Jose Menezes Ribeiro Junior (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3820/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Maternidade Dona Nazira Daou, de responsabilidade do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Gestor e Ordenador de Despesas, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos dos arts. 1, II, 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto
- **10.2.** Recomendar à atual gestão da Maternidade Dona Nazira Daou que:
 - 10.2.1. Observe a Lei nº 8.666/93, notadamente quanto à necessidade de planejamento das aquisições de materiais, visando evitar o fracionamento de despesas, bem como no que diz respeito à prorrogação de contratos, mais especificamente à elaboração de comparativo de preços por meio de pesquisa de mercado, juntando os documentos comprobatórios aos respectivos processos administrativos das despesas;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	200418-421704FA
Ė	Š
SA	ξ.
20	g
8	1
ES	٩
3	1
₹	چَ
8	200
ž	ò
ŝ	5
7	ý
È	č
8	9
≸	ţ
₹	١.
햣	٩
⊱	9
Š	or/c
ē	2
ĕ	Š
믈	Ċ
₫	4
О	<u>+</u>
g	2
ŝŝi	Č
ä	7
9	‡
ž	į
Ĕ	c
ಠ	0
e d	ğ
Est	d
_	2
	٥r٥
	Jun C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº882/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2. Atente para o que dispõe o art. 94 da Lei nº 4.320/64, no sentido de fazer levantamento tanto dos bens móveis quanto dos materiais de consumo e, posteriormente, proceder aos ajustes e registros necessários para um melhor controle patrimonial;
- 10.3. Determinar à Secex que, por meio das próximas comissões de inspeção, verifique se estão sendo adotadas as recomendações desta Corte pela atual gestão da Maternidade Dona Nazira Daou;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Jose Menezes Ribeiro Junior, nos termos do art. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM

11ta: 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. Α D

12ata da Sessão: 12 de Dezembro de 2018

- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral